

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1752/77

INTERESSADO: ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem

RELATOR : Cons. Antônio F.da Rosa Aquino

PARECER CEE N° 1612/78 - CESG - APROVADO EM 13/12 /78

I-RELATÓRIO

1.HISTÓRICO:

1.1 O Curso de Auxiliar de Enfermagem da Escola Paulista de Enfermagem , situada à Rua Napoleão de Barros, 754, Capital , mantida pela Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, foi reconhecido pelo Decreto n° 36.726, de 03/01/55.

1.2 Com a devida autorização passou a funcionar no regime da Deliberação N° 7/70 do CEE, em 1971.

1.3 Encaminhou ao órgão competente, em tempo hábil, o Regimento e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional, adaptados à Deliberação CEE n° 14/75. Cópia desses documentos consta deste protocolado.

1.4 Em outubro do corrente ano, atendendo à Deliberação CEE n° 25/77, a Escola remeteu a este Conselho o Regimento Escolar e o Plano de Curso adequados às novas determinações, e introduzindo outras alterações julgadas oportunas.

2.APRECIÇÃO:

O Regimento Escolar e o Plano de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas por este Colegiado, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE n° 33/72 (no que cabe a esse tipo de Escola), e nas Deliberações CEE n° 14/73 e n° 25/77.

II-CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III- Habilitação Parcial-Auxiliar de Enfermagem, da Escola Paulista de Enfermagem situada à Rua Napoleão de Barros, 754, Capital, chegando-se, portanto , ao final cumprimento das exigências para o funcionamento de acordo com a legislação vigente.

2. Convalidam-se os atos escolares realizados desde 1976 até o presente.

3. Envie-se à Secretaria da Educação cópia do Regimento Escolar e do Plano de Curso aprovados, devidamente rubricados, bem como deste Parecer, para as providências decorrentes.

CESG, em 29 de novembro de 1978

a) Cons. ANTÔNIO F. DA ROSA AQUINO
RELATOR

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 06 de dezembro de 1978

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACIR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente